PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06523/15

Autor: DAGÔ DE ANDRADE
Data: 06/04/2015
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Centro de Referência em Diabetes do Natal", vinculado à Secretaria de Saúde Municipal, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Centro de Referência em Diabetes do Natal", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - Técnicos do Município do Natal, em parceria com instituições afins elaborarão o projeto definido sua estrutura física, recursos humanos, equipamentos e insumos necessários, segundo a recomendação do Ministério da Saúde para garantir o funcionamento e a qualidade do atendimento no Centro de Referência em Diabetes do Natal.

Art. 2º - O Centro de Referência em Diabetes do Natal terá como funções:
a) O atendimento as pessoas com diabetes do Município do Natal, desde o seu diagnóstico, início do tratamento, complicações decorrentes da doença e educação para o auto cuidado;
b) A capacitação dos profissionais que atendam as pessoas com diabetes no âmbito do Município do Natal;
c) A unidade deverá oferecer uma rede integrada na atenção ao diabetes no Município do Natal, com atenção multidisciplinar em áreas nas quais ocorrem complicações na evolução da doença, com serviços de Angiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Cardiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Urologia e Odontologia.
d) A unidade ainda deverá contar com uma equipe especializada em Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Fisioterapia, Educação Física, Nutrição e Assistência Social, oferecendo trabalho de educação com os pacientes e familiares, através de atividades e discussões sobre as doenças e recebimento de medicamentos.

e) O desenvolvimento de pesquisas que permitam melhorar o atendimento das pessoas com diabetes e servirá de campo de prática e estágio para profissionais da saúde em formação e capacitação.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá o valor limite do financiamento que será posto à disposição para a implantação do Centro de Referência em Diabetes do Natal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, ficando autorizado à suplementação orçamentária para seus fins específicos.

Art. 5° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de março de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente
Luiz Almir Magalhães - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 08 de abril de 2015.